



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
CNPJ: 24.651.234/0001-67

CMS	MS
Fis.	01
Rub.	Tereza

MENSAGEM Nº 404

Sonora - MS, 01 de junho de 2021.

Senhor Presidente da Câmara Municipal de Sonora,
Senhores Vereadores,

Encaminhamento

É com muita honra e satisfação que submeto a esta Casa de Leis o Projeto de Lei nº 335, que **APROVA AS NOTAS TÉCNICAS 017 a 027/2019 DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – PME, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O presente Projeto de Lei tem por finalidade a aprovação das Notas Técnicas 017 a 027/2019 do Plano Municipal de Educação – PME, consiste em fundamentar ou informar possíveis inconsistências no texto da Lei do PME, nas metas ou estratégias, que necessitam de ajustes para viabilizar sua operacionalização.

Assim, espero que essa augusta Casa de Leis, através de seus Vereadores, se digne aprovar o presente Projeto de Lei em **regime especial de urgência**.

Sem mais para o momento, renovo meus protestos da mais elevada estima e consideração.

Enelto Ramos da Silva
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SONORA
Protocolo: nº 146/2021
01/06/2021
Assinatura Tereza Maria

NOTA TÉCNICA/PME

CMS MS
Fls. 03
Rub. Tereza

Numeração	017/2019
Assunto	Inserção de Estratégia na meta 02 visando assegurar Formação Continuada a Coordenação Pedagógica, incentivo remunerado para fazer pós-graduação em gestão escolar e melhorar a qualificação deste trabalho dentro da escola.
Responsáveis pela elaboração	Alequisandro Ferreira de Souza Bruna Patrícia de Jesus Cláudio Dias de Souza Elenir Gomes Machado Jacqueline de Carvalho Valentim, Márcia Regina Fonseca Galvão Patrícia Carvalho Valentim Vanilda Maria da Silva
Histórico	O texto da meta 02 faz referência a universalizar o ensino fundamental de nove nos para toda a população de 6 a 14 anos e garantir que pelo menos 95% dos estudantes concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PME.
Análise Técnica	Faz- se necessário incluir estratégia que vise contemplar a Coordenação Pedagógica Escolar com formação continuada e incentivo remunerado para fazer pós-graduação em gestão escolar.
Justificativa	A solicitação se justifica pela necessidade de incentivar e fornecer Formação Continuada a Coordenação Pedagógica e incentivo remunerado para fazer pós-graduação em gestão escolar, visto que a coordenação pedagógica atua não apenas na gestão da escola, mas também é responsável pela integração de todos os envolvidos no processo de ensino-aprendizagem, assegurando que todos tenham as melhores condições de aprender e de ensinar.
Conclusão	Visando a aprovação da Câmara Municipal para acrescentar na meta 02 a estratégia 2.13.
Assinatura	Jacqueline de Carvalho Valentim, Márcia Regina Fonseca Galvão, Elenir Gomes Machado, Cláudio Dias de Souza, Alequisandro Ferreira de Souza, Bruna Patrícia de Jesus, Patrícia Carvalho Valentim

NOTA TÉCNICA/PME

CMS MS
Fls. 04
Rub. Tereza

Numeração	018/2019
Assunto	Inserção de Estratégia na meta 02 visando assegurar Formação Continuada a Coordenação Pedagógica e qualificação deste trabalho dentro da escola.
Responsáveis pela elaboração	Alequisandro Ferreira de Souza Bruna Patrícia de Jesus Cláudio Dias de Souza Elenir Gomes Machado Jacqueline de Carvalho Valentim, Márcia Regina Fonseca Galvão Patrícia Carvalho Valentim Vanilda Maria da Silva
Histórico	O texto da meta 02 faz referência a universalizar o ensino fundamental de nove nos para toda a população de 6 a 14 anos e garantir que pelo menos 95% dos estudantes concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PME.
Análise Técnica	Faz-se necessário incluir estratégia que vise realizar processo seletivo temporário para coordenador (a) pedagógico com carga horária de 20h e/ ou 40 horas semanais, por duração de dois anos, no intuito de formar bancos de dados para escolha do executivo e melhorar a qualificação deste trabalho dentro da escola.
Justificativa	A solicitação se justifica pela necessidade melhorar o acompanhamento pedagógico em formação continuada em serviço. E, mais, assegurar que todos tenham as melhores condições de aprender e de ensinar.
Conclusão	Visando a aprovação da Câmara Municipal para acrescentar na meta 02 a estratégia 2.14.
Assinatura	Jacqueline de Carvalho Valentim, Márcia Regina Fonseca Galvão, Elenir Gomes Machado, Claudio Dias de Souza, Alequisandro Ferreira de Souza, Bruna Patrícia de Jesus, Patrícia Carvalho Valentim

NOTA TÉCNICA/PME

Fls. 05
Rub. Tereza

Numeração	019/2019
Assunto	Inserção de Estratégia na meta 02 visando assegurar a qualificação da inclusão digital e/ou da cultura digital dentro do processo de ensino e aprendizagem.
Responsáveis pela elaboração	Alequisandro Ferreira de Souza Bruna Patrícia de Jesus Cláudio Dias de Souza Elenir Gomes Machado Jacqueline de Carvalho Valentim, Márcia Regina Fonseca Galvão Patrícia Carvalho Valentim Vanilda Maria da Silva
Histórico	O texto da meta 02 faz referência a universalizar o ensino fundamental de nove nos para toda a população de 6 a 14 anos e garantir que pelo menos 95% dos estudantes concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PME.
Análise Técnica	Faz- se necessário incluir estratégia que vise realizar processo seletivo temporário para o cargo de assistente educacional da Sala de Tecnologia Educacional-STE, com carga horária de 40h semanais, tendo como critério conhecimentos mínimos na área da tecnologia aplicada a educação.
Justificativa	A solicitação se justifica pela necessidade de apreender e ensinar por meio da utilização das novas tecnologias educacionais, a partir das potencialidades das tecnologias digitais de informação e comunicação no cotidiano escolar.
Conclusão	Visando a aprovação da Câmara Municipal para acrescentar na meta 02 a estratégia 2.15.
Assinatura	Jacqueline de Carvalho Valentim, Márcia Regina Fonseca Galvão, Elenir Gomes Machado, Cláudio Dias de Souza, Alequisandro Ferreira de Souza, Bruna Patrícia de Jesus, Patrícia Carvalho Valentim

NOTA TÉCNICA/PME

CMS MS
Fls. 06
Rub. Tereza

Numeração	020/2019
Assunto	Suprimir a estratégias 3.12 e 3.13 na Meta 03 do PME-Sonora-MS
Responsáveis pela elaboração	Alequisandro Ferreira de Souza Bruna Patrícia de Jesus Cláudio Dias de Souza Cleusa Cenir Secco Elenir Gomes Machado Jacqueline de Carvalho Valentim Márcia Regina Fonseca Galvão Patrícia Carvalho Valentim Vanilda Maria da Silva
Histórico	O texto da meta 03 faz referência a universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 a 17 anos e elevar, até o final do período de vigência deste PME, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85%.
Análise Técnica	Faz-se necessário suprimir as estratégias 3.12 e 3.13 por não contemplar a realidade do Plano Municipal de Educação deste município.
Justificativa	A solicitação se justifica pela necessidade de suprimir as estratégias supracitada, pois a mesma não atende a realidade do município.
Conclusão	Visando a aprovação da Câmara Municipal para suprimir na meta 03 a estratégia 3.12 e 3.13.
Assinatura	Jacqueline de Carvalho Valentim, Márcia Regina Fonseca Galvão, Cleusa Cenir Secco, Elenir Gomes Machado, Cláudio Dias de Souza, Alequisandro Ferreira de Souza, Bruna Patrícia de Jesus, Patrícia Carvalho Valentim

NOTA TÉCNICA/PME

Fls. 07
Rub. Tereza

Numeração	021/2019
Assunto	Suprimir a estratégias 4.12 e 4.13 na Meta 04 do PME-Sonora-MS
Responsáveis pela elaboração	Alequisandro Ferreira de Souza Bruna Patrícia de Jesus Cláudio Dias de Souza Cleusa Cenir Secco Elenir Gomes Machado Jacqueline de Carvalho Valentim, Márcia Regina Fonseca Galvão Patrícia Carvalho Valentim Vanilda Maria da Silva
Histórico	O texto da meta faz a seguinte referência: Universalizar, para a população de 4 a 17 anos com deficiência, transtornos globais do Espectro Autista desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.
Análise Técnica	Faz- se necessário suprimir as estratégias 4.12 e 4.13 por não contemplar a realidade do Plano Municipal de Educação deste município.
Justificativa	A solicitação se justifica pela necessidade de suprimir as estratégias supracitada, pois a mesma não atende a realidade do município.
Conclusão	Visando a aprovação da Câmara Municipal para suprimir na meta 04 a estratégia 4.12 e 4.13.
Assinatura	Jacqueline de Carvalho Valentim; Márcia Regina Fonseca Galvão, Cleusa Cenir Secco, Elenir Gomes Machado, Elenir Gomes Machado, Cláudio Dias de Souza, Alequisandro Ferreira de Souza, Bruna Patrícia de Jesus, Patrícia Carvalho Valentim

NOTA TÉCNICA/PME

CMS MS
Fls. 08
Rub. Tereza

Numeração	022/2019
Assunto	Suprimir a estratégias 5.2 e 5.3 na Meta 05 do PME-Sonora-MS
Responsáveis pela elaboração	Alequisandro Ferreira de Souza Bruna Patrícia de Jesus Cláudio Dias de Souza Cleusa Cenir Secco Elenir Gomes Machado Jacqueline de Carvalho Valentim, Márcia Regina Fonseca Galvão Patrícia Carvalho Valentim Vanilda Maria da Silva
Histórico	O texto da meta faz a seguinte referência: Alfabetizar, com aprendizagem adequada, todas as crianças, no máximo, até o final do terceiro ano do ensino fundamental.
Análise Técnica	Faz- se necessário suprimir as estratégias 5.2 e 5.3 por não contemplar a realidade do Plano Municipal de Educação deste município.
Justificativa	A solicitação se justifica pela necessidade de suprimir as estratégias supracitada, pois a mesma não atende a realidade do município.
Conclusão	Visando a aprovação da Câmara Municipal para suprimir na meta 05 a estratégia 5.2 e 5.3.
Assinatura	Jacqueline de Carvalho Valentim, Márcia Regina Fonseca Galvão, Cleusa Cenir Secco, Elenir Gomes Machado, Cláudio Dias de Souza, Alequisandro Ferreira de Souza, Bruna Patrícia de Jesus, Patrícia Carvalho Valentim

NOTA TÉCNICA/PME

Numeração	023/2019
Assunto	Incluir a estratégias 5.2 e 5.3 na Meta 05 do PME-Sonora-MS
Responsáveis pela elaboração	Alequisandro Ferreira de Souza Bruna Patrícia de Jesus Cláudio Dias de Souza Cleusa Cenir Secco Elenir Gomes Machado Jacqueline de Carvalho Valentim, Márcia Regina Fonseca Galvão Patrícia Carvalho Valentim Vanilda Maria da Silva
Histórico	O texto da meta faz a seguinte referência: Alfabetizar, com aprendizagem adequada, todas as crianças, no máximo, até o final do terceiro ano do ensino fundamental.
Análise Técnica	Faz-se necessário incluir as estratégias 5.2 e 5.3 pois as mesmas vão de encontro com a realidade do Plano Municipal de Educação deste município. Deste modo segue abaixo as estratégias supracitadas: 5.2. Promover avaliação interna elaborada pela GEMED no intuito de aferir a alfabetização dos estudantes, aplicados a cada ano, bem como estimular as escolas a criarem os respectivos instrumentos de avaliação e monitoramento, implementando medidas pedagógicas para alfabetizar todos os estudantes até o final do terceiro ano (preferencialmente até os oito anos de idade) do Ensino Fundamental. 5.3. Possibilitar oficinas pedagógicas aos professores de 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental durante o ano letivo que vise incentivar o uso de metodologias ativas na alfabetização (Leitura, Interpretação, Produção e cálculos matemáticos) no processo de ensino e aprendizagem.
Justificativa	A alfabetização na Idade Certa é de extrema importância, pois o processo não só de ler e escrever, mas de alfabetizar as crianças com qualidade e dinamismo, até os três primeiros Anos do Ensino Fundamental, é responsabilidade da escola. Deste modo a solicitação se justifica pela necessidade de incluir estratégias que vise dinamizar o processo de alfabetização dos estudantes do 1º ao 3 ano do Ensino Fundamental.
Conclusão	Visando a aprovação da Câmara Municipal para acrescentar na meta 05 a estratégia 5.2 e 5.3.
Assinatura	Jacqueline de Carvalho Valentim, Márcia Regina Fonseca Galvão, Cleusa Cenir Secco, Elenir Gomes Machado, Cláudio Dias de Souza, Alequisandro Ferreira de Souza, Bruna Patrícia de Jesus, Patrícia Carvalho Valentim

NOTA TÉCNICA/PME

Numeração	024/2019
Assunto	Suprimir a estratégias 12.8 e 12.9 na Meta 12 do PME-Sonora-MS
Responsáveis pela elaboração	Alequisandro Ferreira de Souza Bruna Patrícia de Jesus Cláudio Dias de Souza Cleusa Cenir Secco Elenir Gomes Machado Jacqueline de Carvalho Valentim, Márcia Regina Fonseca Galvão Patrícia Carvalho Valentim Vanilda Maria da Silva
Histórico	O texto da meta faz a seguinte referência: Elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% e a taxa líquida para 33% da população de 18 a 24 anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% das novas matrículas, no segmento público.
Análise Técnica	Faz- se necessário suprimir as estratégias 12.8 e 12.9 pois as mesmas não contempla com a realidade do Plano Municipal de Educação deste município. E, mais, alterar a redação da meta 12 onde se lê a palavra professores alterar para educadores.
Justificativa	Por se tratar de um Plano Municipal, para atender a realidade do município observa-se a necessidade de suprimir a estratégias 12.8 e 12.9 e também realizar as alterações na palavra supracitada. Pois nesta meta o município realizar ações em medidas de colaboração com a União.
Conclusão	Visando a aprovação da Câmara Municipal para suprimir na meta 12 a estratégia 12.8 e 12.9
Assinatura	Jacqueline de Carvalho Valentim, Márcia Regina Fonseca Galvão, Cleusa Cenir Secco, Elenir Gomes Machado, Cláudio Dias de Souza, Alequisandro Ferreira de Souza, Bruna Patrícia de Jesus, Patrícia Carvalho Valentim

NOTA TÉCNICA/PME

CMS MS
Fls. 11
Rub. Tereza

Numeração	025/2019
Assunto	Suprimir a estratégia 7.16 na Meta 07 do PME-Sonora-MS
Responsáveis pela elaboração	Alequisandro Ferreira de Souza Bruna Patrícia de Jesus Clotilde de Sousa Silva Castro Elenir Gomes Machado Jacqueline de Carvalho Valentim Márcia Regina Fonseca Galvão Patrícia Carvalho Valentim Vanilda Maria da Silva
Histórico	O texto da meta faz a seguinte referência: Fomentar a qualidade da Educação Básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB):
Análise Técnica	Faz- se necessário suprimir a estratégia 7.16 por não contemplar a realidade do Plano Municipal de Educação deste município.
Justificativa	A solicitação se justifica pela necessidade de suprimir as estratégias supracitada, pois a mesma não atende a realidade do município.
Conclusão	Visando a aprovação da Câmara Municipal para suprimir na meta 07 a estratégia 7.16
Assinatura	Jacqueline de Carvalho Valentim, Márcia Regina Fonseca Galvão, Elenir Gomes Machado, Alequisandro Ferreira de Souza, Bruna Patrícia de Jesus, Patrícia Carvalho Valentim.

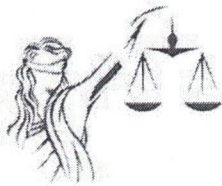
NOTA TÉCNICA/PME

CMS MS
Fls. 12
Rub. *Tereza*

Numeração	026/2019
Assunto	Suprimir a estratégias 9.4 na Meta 09 do PME-Sonora-MS
Responsáveis pela elaboração	Alequisandro Ferreira de Souza Bruna Patrícia de Jesus Cláudio Dias de Souza Cleusa Cenir Secco Elenir Gomes Machado Jacqueline de Carvalho Valentim Márcia Regina Fonseca Galvão Patrícia Carvalho Valentim Vanilda Maria da Silva
Histórico	Elevar para 95% a taxa de alfabetização da população com 15 ou mais de idade até 2015 e, até o final da vigência do PME-MS, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% a taxa de analfabeto funcional.
Análise Técnica	Faz- se necessário suprimir as estratégias 9.4 por não contemplar a realidade do Plano Municipal de Educação deste município.
Justificativa	A solicitação se justifica pela necessidade de suprimir a estratégia de alfabetização distância não contempla a realidade local.
Conclusão	Visando a aprovação da Câmara Municipal para suprimir na meta 09 a estratégia 9.4
Assinatura	<i>Jacqueline de Carvalho Valentim, Márcia Regina Fonseca Galvão, Cleusa Cenir Secco, Elenir Gomes Machado, Cláudio Dias de Souza, Alequisandro Ferreira de Souza, Bruna Patrícia de Jesus, Patrícia Carvalho Valentim</i>

NOTA TÉCNICA/PME

Numeração	027/2019
Assunto	Suprimir a estratégia 10.1 na Meta 10 do PME-Sonora-MS
Responsáveis pela elaboração	Alequisandro Ferreira de Souza Bruna Patrícia de Jesus Clotilde de Sousa Silva Castro Elenir Gomes Machado Jacqueline de Carvalho Valentim Márcia Regina Fonseca Galvão Patrícia Carvalho Valentim Vanilda Maria da Silva
Histórico	Oferecer, no mínimo, 25% das matrículas de educação de Jovens e Adultos na forma integrada à Educação Profissional, no ensino fundamental e médio.
Análise Técnica	Faz-se necessário suprimir as estratégias 10.1 por não contemplar a realidade do Plano Municipal de Educação deste município.
Justificativa	Por se tratar de um Plano Municipal de Educação, que visa atender a realidade do município observa-se a necessidade de suprimir a estratégias 10.1. Uma vez que o município realiza ações nessa meta em medida de colaboração com a União e com a Rede de Ensino Estadual.
Conclusão	Visando a aprovação da Câmara Municipal para suprimir na meta 10 a estratégia 10.1.
Assinatura	Jacqueline de Carvalho Valentim, Márcia Regina Fonseca Galvão, Elenir Gomes Machado, Cláudio Dias da Silva, Alequisandro Ferreira de Souza, Bruna Patrícia de Jesus, Patrícia Carvalho Valentim.



Darci Cristiano de Oliveira & Advogados Associados

Parecer

Projeto de Lei n. 335/2021

Protocolo n. 146/2021

Data: 01.06.2021

Ementa: APROVA AS NOTAS TÉCNICAS 017 A 027/2019 DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – PME, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor: PREFEITO MUNICIPAL

PARECER

I - HISTÓRICO

O presente projeto de lei foi encaminhado pelo Prefeito Municipal a esta Casa de Leis no dia 01/06/2021, dado conhecimento ao Plenário desta Casa de Leis e encaminhado a esta Assessoria Jurídica para elaboração de parecer jurídico, sem a análise do mérito.

A matéria proposta pelo Executivo Municipal visa a aprovação das notas técnicas 017 a 027/2019 do Plano Nacional de Educação, realizando ajustes para viabilizar sua operacionalização

Emmanuel Júnior

Rua Coronel Ponce, nº 241, centro
Coxim-MS, Tel: (67) 3291-3398
e-mail: darci cristiano.adv@gmail.com

1



Darci Cristiano de Oliveira & Advogados Associados

Parecer

II. DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

A matéria respalda-se na competência atribuída aos municípios, através do que dispõe o artigo 30, inc. VI, bem como art. 211, § 2º, da Constituição Federal:

“Art. 30 – Compete aos Municípios:

VI - manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação infantil e de ensino fundamental; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006).”

“Art. 211. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão em regime de colaboração seus sistemas de ensino.

(...)

§ 2º Os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil.”

Dispõe, ainda, o art. 214 da CF que:

“Art. 214. A lei estabelecerá o plano nacional de educação, de duração decenal, com o objetivo de articular o sistema nacional de educação em regime de colaboração e definir diretrizes, objetivos, metas e estratégias de implementação para assegurar a manutenção e desenvolvimento do ensino em seus diversos níveis, etapas e modalidades por meio de ações integradas dos poderes públicos das diferentes esferas federativas que conduzam a: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 59, de 2009)

I - erradicação do analfabetismo;

II - universalização do atendimento escolar;

III - melhoria da qualidade do ensino;

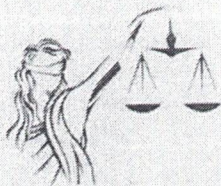
IV - formação para o trabalho;

V - promoção humanística, científica e tecnológica do País.

VI - estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do produto interno bruto.

Emmanuel Júnior

Rua Coronel Ponce, nº 241, centro
Coxim-MS. Tel: (67) 3291-3398
e-mail: darci cristiano.adv@gmail.com



Darci Cristiano de Oliveira & Advogados Associados

Parecer

III – DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SONORA.

A Lei Orgânica Municipal estabelece, em seu artigo 16, temas afetos à competência privativa desta Casa de Leis, a saber:

“Art. 16 – O Município tem como competência privativa legislar sobre assuntos de interesse local, cabendo-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:

(...)

VI – manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação pré-escolar e de ensino fundamental.”

No art. 152, § 3º, está inserida a competência municipal para elaborar o Plano Municipal de Educação, respeitadas as diretrizes estabelecidas pelos Planos Nacional e Estadual de Educação:

Art. 152 – O Município organizará e manterá programas de educação pré-escolar e de ensino fundamental, observados os princípios constitucionais sobre a educação, as diretrizes e bases estabelecidas em lei federal e as disposições suplementares da legislação estadual.

(...)

§3º - Compete ao Município elaborar o Plano Municipal de Educação, respeitadas as diretrizes e normas gerais estabelecidas pelos Planos Nacional e Estadual de Educação, com fixação de prioridade e metas para o setor.

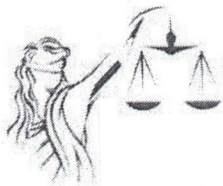
IV - ASPECTOS REGIMENTAIS

Para a matéria, deverão manifestar as seguintes comissões permanentes:

- Legislação, Justiça e Redação Final;
- Educação, Saúde e Assistência Social;

Emendes Junior

Rua Coronel Ponce, nº 241, centro
Coxim-MS, Tel: (67) 3291-3398
e-mail: darcicristiano.adv@gmail.com



Darci Cristiano de Oliveira & Advogados Associados

Parecer

Quórum para aprovação: Maioria Simples

Art. 236, parágrafo único, do RI.

"Parágrafo Único - As votações, salvo disposição em contrário, serão tomadas por maioria de votos, presente a maioria absoluta dos membros da Câmara;

Tipo de votação: Simbólica

Art. 246 do RI.

"Art. 246 - O processo simbólico será a regra geral para as votações, somente sendo abandonado por dispositivo legal ou regimental ou por solicitação de qualquer Vereador."

V - CONCLUSÃO

Observa-se que o presente projeto se insere na competência constitucional do Município de legislar sobre educação, notadamente na elaboração do Plano Municipal de Educação, visando o cumprimento do Plano Nacional de Educação, previsto no art. 214 da Constituição Federal.

Nesse sentido, o Plano Municipal de Educação prevê metas para a concretização dos objetivos ali discriminados, tais como: I - erradicação do analfabetismo; II - universalização do atendimento escolar; III - melhoria da qualidade do ensino; IV - formação para o trabalho; V - promoção humanística, científica e tecnológica do País. VI - estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do produto interno bruto.

Assim, o presente projeto de lei prevê a modificação de algumas metas previstas no Plano Municipal de Educação, a **Lei Municipal nº 725, de 23/06/2015**, para realizar ajustes visando a operacionalização do plano no âmbito municipal.

Posto isto, opino pela **TRAMITAÇÃO** do *Projeto de Lei n 335/2021*, com a ressalva da realização de emenda modificativa para que o art. 1º seja redigido nos seguintes termos: "*Ficam Aprovadas as Notas Técnicas 017 a 027/2019 do Plano Municipal de Educação – PME – Lei nº 725, de 23/06/2015, conforme anexo a presente Lei*".

É o Parecer.

Coxim/MS, 16 de junho de 2021.

ERNANDES JOSÉ BEZERRA JUNIOR

OAB/MS 21.474

Ernandes Junior

Rua Coronel Ponce, nº 241, centro
Coxim-MS. Tel. (67) 3291-3398
e-mail: darci cristiano.adv@gmail.com

4

COMISSÃO ESPECIAL

PARECER Nº. 20/2021

AO PROJETO DE LEI Nº. 335

MENSAGEM Nº 404

AUTORIA: PODER EXECUTIVO

EMENTA: "APROVA AS NOTAS TÉCNICAS 017 A 027/2019 DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – PME, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

I – O RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 335/2021, de autoria do Poder Executivo, que tem o objetivo de aprovar as notas Técnicas 017 a 027/2019 do Plano Municipal de Educação – PME, que consiste em fundamentar ou informar possíveis inconsistências no texto da Lei PME, nas metas ou estratégias, que necessitam de ajustes para viabilizar sua operacionalização.

O Projeto de Lei, visa realizar esse acréscimo tendo em vista que, o Plano de Educação prevê metas para concretização dos objetivos ali discriminados, tais como: I – erradicação do analfabetismo, II – universalização do atendimento escolar; III – melhoria da qualidade do ensino; IV formação para o trabalho; V – promoção humanística, científica e tecnológica do País; VI – estabelecimentos de meta de aplicação de recursos em educação como proporção do produto interno bruto.

O Projeto de Lei irá entrar em vigor na data de sua publicação.

Projeto em Regime Especial de Urgência.

II – PARECER E VOTO

A comissão Especial, reunida para estudo e emissão de Parecer, após o Relatório, emite o seguinte Parecer e Voto.

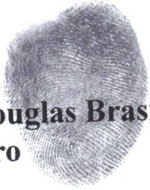
Após análise, do Projeto de Lei nº 335/2021, encontra-se amparado na Lei Municipal nº 725, de 23, de junho 2015, bem como na Constituição Federal, em seus artigos 30, ins. VI, art. 211, §2º e 214. Portanto, por estarmos de acordo, opinamos favoravelmente pela aprovação, respeitando, porém, a decisão do Colendo Plenário desta Casa de Leis.

Este é o Parecer

Sala das reuniões, 17 de junho de 2021.

Ver. Francisco Deuzimar Lima
Presidente

Ver. Douglas Brasileiro da Silva
Membro



Ver. Laudir Abreu da Rosa Júnior
Membro